



**LEI Nº 1396/2018**

**Estima a Receita e Fixa a despesa do  
Município de Sentinela do Sul para o  
Exercício Financeiro de 2019.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sentinela do Sul para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

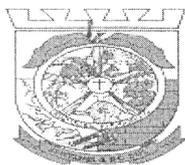
III - Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** - A receita total estimada, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas conforme quadro abaixo:

**RECEITAS CORRENTES**

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 947.796,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 43.100,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 111.600,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 15.256.044,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 866.600,00



### RECEITAS DE CAPITAL

2.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 38.000,00
(-) DEDUÇÃO FUNDEB	<b>R\$ 2.263.140,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.000.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

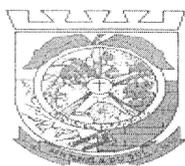
### POR ÓRGÃOS ORÇAMENTO FISCAL

ÓRGÃO	VALOR	PERCENTUAL
Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 710.000,00	4,70%
Gabinete do Prefeito	R\$ 628.000,00	4,19%
Secretaria da Fazenda e Planejamento	R\$ 950.300,00	6,34%
Secretaria da Administração	R\$ 1.157.270,00	7,72%
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	R\$ 1.439.800,00	9,60%
Secretaria de Educação, Turismo, Desporto e Cultura	R\$ 4.633.800,00	30,90%
Secretaria da Saúde	R\$ 2.802.100,00	18,68%
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social	R\$ 955.930,00	6,38%
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.422.800,00	9,49%
Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00	2,00%
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$ 15.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**Art. 4º** - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.



II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações;

III – Ao poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares aos valores de Recursos Vinculados, oriundos de Convênios Estaduais ou Federais, de acordo com os repasses recebidos.

**Art. 5º** - Os limites autorizados no artigo 4º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

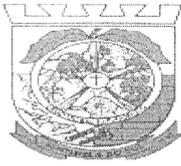
III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Parágrafo Único** - As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

**Art. 6º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 8º** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as



Município de  
**Sentinela do Sul**  
GESTÃO 2017 - 2020

transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 10** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

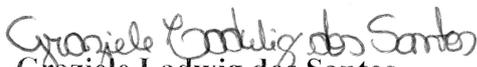
**Art. 11** - Fica autorizada a partir de janeiro de 2019, a atualização ou correção dos valores previstos para as receitas e despesas, utilizando-se como parâmetro o IGPM (FGV), ou qualquer outro índice legal vigente permissível, sem que se alterem os percentuais contemplados nos respectivos órgãos.

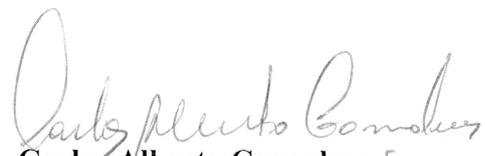
**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Grazielle Ladwig dos Santos**  
Chefe de Gabinete

  
**Carlos Alberto Gonçalves**  
Secretário da Fazenda e Responsável pela  
pasta da Secretaria da Administração